PROJETO DE LEI Nº 32/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coletas de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As farmácias e drogarias da Cidade de Salvador ficam obrigadas a manter recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, observando:

I – deve o recipiente ser lacrado, de material impermeável e com abertura superior, a fim deque seja realizado o depósito dos referidos materiais;

II – ficar em local visível e de fácil acesso acompanhados de cartazes com os seguintes dizeres "Proteja o meio ambiente. Deposite aqui medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido neste local".

Art. 2°. Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em caixas, também impermeáveis, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento, permanecendo guardadas em local seguro, afastadas das prateleiras e dos clientes.

Art 3°. O material recolhido deverá ser encaminhado a instituições que possuam Plano e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução da Diretoria Colegiada n.o 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou a distribuidoras de medicamentos, nos termos do art. 13, inciso VIII, da Portaria n.o 802, de 8 de outubro de 1998, da ANVISA, e do art. 20 do Anexo II da referida Portaria.

§ 1º As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia dos produtos, o nome técnico, a quantidade, o lote, o fabricante e o motivo pelo qual não podem ser utilizados.

§ 2º O encaminhamento referido no caput do artigo fica dispensado se a farmácia ou drogaria adotar programa próprio de coleta e destinação dos resíduos mencionados nesta Lei.

Art. 4° Cabe aos agentes da Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da execução desta Lei.

Art. 5º As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificadas e terão o prazo de 60 dias para se ajustar à norma.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 500 (quinhentas) UFIRS e 1.000 (mil) UFIRS em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

Usualmente, o descarte de medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido tem por destino o aterro sanitário utilizado para o resíduo solido domestico. Esta prática, no entanto, é bastante perigosa para as pessoas e animais, além de acarretar um grave problema ambiental.

Primeiramente, em virtude de serem colocados em lixões ao ar livre, ficam sujeitos ao recolhimento e utilização, especialmente pelos catadores de material reciclável, que podem ser acometidos de complicações decorrentes de intoxicação e alteração da composição química pelo decorrer do tempo, que deve ser incinerados em autoclave por empresa especializada.

Por outro lado, apresenta-se relevante também a análise do risco ambiental envolvido. Medicamentos e produtos farmacêuticos com prazo de validade expirado normalmente são descartados juntamente com o lixo doméstico ou com o esgoto sanitário.

Esta conduta pode levar a contaminação do solo e do lençol freático e, consequentemente, do ser humano por meio do consumo de alimentos e água contaminada.

Tratado quase sempre como transtorno corriqueiro, o descarte de medicamentos vencidos e outros produtos farmacêuticos no vaso sanitário

ou ralo representa sérios riscos de contaminação do solo, dos rios, lençóis freáticos e, consequentemente, até da rede de abastecimento que leva água aos domicílios.

Existem estudos americanos que associam casos de mutações genéticas ao excesso de resíduos medicamentosos na água saneada. Isso porque algumas das substâncias presentes nos medicamentos não são eliminadas pelo cloro.

Para se fazer frente a este problema é de fundamental importância que se estabeleça medidas de recolhimento e destinação adequados de medicamentos e similares vencidos e a conscientização da população sobre a importância desse procedimento para a saúde pública e preservação ambiental ante a exposição dos motivos supramencionados, justifica-se a pertinência do presente Projeto.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

BALBINO CARVALHO - SABÁ